

**TERMO ADITIVO N° 19.16.2107.0053556/2024-63**

**CONTRATO N.º 015/2023 (SEI N.º 19.16.2107.0153561/2022-26)**

**CONTRATO SIAD N.º 9385637**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: Fundação TV Minas Cultural e Educativa**, inscrita no CNPJ/MF 21.229.281/0001-29, com sede na Rua Tenente Brito de Melo, n.º 1.090 2º andar, Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-074, neste ato representada pelo presidente **Gustavo Mendicino de Oliveira**, CPF n.º 043.091.096-75.

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviço, nos termos do art. 24, VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação n.º 035/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na execução de registros videográficos para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais”:

- a) a prorrogação dos prazos de vigência e de execução;
- b) o reajuste do valor do saldo remanescente dos serviços;
- c) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação**

Prorrogam-se os prazos de vigência e de execução do Contrato inicial por mais 07 (sete) meses, a partir de **15/05/2024 até 14/12/2024**, inclusive, com fulcro no art. 57, § 1º, III, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor dos serviços**

O valor do saldo remanescente dos serviços contratados passa a ser aquele descrito no Anexo Único deste instrumento, em virtude do reajuste de 3,93%, pelo índice IPCA/IBGE, a partir de **14/04/2024**, na forma

da cláusula décima segunda do Contrato inicial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária**

Em função do reajuste, adiciona-se ao valor global do Contrato a quantia de **R\$ 17.390,25** (dezessete mil trezentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.91.39.09 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da inclusão de cláusula**

Fica incluída a cláusula décima oitava ao contrato inicial nos seguintes termos:

##### ***CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Proteção de Dados Pessoais***

*18.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*18.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*18.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*18.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

*18.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.*

*18.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

*18.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.*

*18.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.*

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Termo será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

## ANEXO ÚNICO

Contrato 015/2023								
Dados Contratuais			Saldo remanescente do contrato		Data do Reajuste: <b>14/04/2023</b> Variação IPCA/ IBGE Abr23 a Mar24	Valores após o Reajuste		
Item	Qtde.	Objeto	Unitário	Total		Unitário	Total	Saldo a ser inserido no SIAD
1	125	Registro videográfico em estúdio de programas de 30 minutos com participação de apresentador (a) mediador (a) e até 3 convidados	3.500,00	437.500,00	3,93%	3.637,55	454.693,75	17.193,75
2	1	Registro videográfico em estúdio de programas de até 60 minutos com participação de apresentador (a) mediador (a) e até 4 convidados	5.000,00	5.000,00		5.198,50	5.198,50	198,50
TOTAL			-	442.500,00		-	459.890,25	17.390,25

Assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**

**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

**CONTRATANTE**

**Gustavo Mendicino de Oliveira**

**Fundação TV Minas Cultural e Educativa**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Mendicino de Oliveira, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 15:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 08/05/2024, às 14:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 08/05/2024, às 15:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 08/05/2024, às 15:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7354105** e o código CRC **6E2D035C**.